ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 014/2002 Data 10 / 05 / 2002

Nome: Vereador SILVESTRE CORDONE

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010/2002

INSTITUI O DIA DO PASSE LIVRE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ARQUIVADO
Reunião: 01 / JULHO / 19 2002

JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 10.05.2002

PROTOCOLO: 10.05.2002

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE MAIO DE 2002, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO: 13.05.2002

PARECER:

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO: 13.05.2002

PARECER:

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DE GÊNERO: 13.05.2002

PARECER:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

001

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010/2002

"Instituí o Dia do Passe Livre"

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ARQUIVADO
Reunião: 01 JULHO / 19 2002
JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

1 – Mensagem de Encaminhamento

2 – Projeto de Lei Legislativo

3 – Justificativa

Erechim, 10 de Maio de 2002.

Vereador Silvestre Cordone
Bancada do PPB.

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA

Protocolo nº	Data
014/02	10/05/02

Presidente

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13/05/02 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO e DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DE GÊNERO

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador abaixo assinado, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara, encaminha para a tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, que "Instituí o Dia do Passe Livre".

Erechim, 10 de Maio de 2002.

Vereador Silvestre Cordone
Bancada do PPB.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 008

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010/2002

"Instituí o Dia do Passe Livre".

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Passe Livre" no Sistema municipal de Transporte Coletivo no Município de Erechim/RS.

Parágrafo Único – O "Dia do Passe Livre" se constituí na isenção do pagamento de passagem pelo usuário de serviço.

Art. 2º - Fica estabelecida a data de 1º de Maio, de cada ano, como o "Dia do Passe Livre".

Art. 3º - No "Dia do Passe Livre" as empresas do Sistema Intermunicipal de Transporte Coletivo manterão em circulação o mesmo número de veículos, horários e linhas dos dias normais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Erechim, 10 de Maio de 2002.

Vereador Silvestre Cordone
Bancada do PPB.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

004

JUSTIFICATIVA

O "Dia do Passe Livre" será anual e deverá ser fixado em 1º de Maio, de cada ano. O Projeto garante isenção do pagamento de passagem pelos trabalhadores no município de Erechim/RS, e obriga as empresas de ônibus manter em circulação o mesmo número de veículos, horários e linhas dos dias normais.

Esta proposição trata-se de uma justa homenagem à classe trabalhadora que constrói a riqueza de nosso município.

Dessa forma, os trabalhadores podem programar visitas a familiares e deslocarem-se a locais públicos para participarem e assistirem às comemorações do Dia do trabalhador.

Temos certeza que o alcance Social da proposta obterá a atenção e aprovação unânime por parte dos nobres pares.

Erechim, 10 de Maio de 2002.

Vereador Silvestre Cordone
Bancada do PPB.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

005

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 014/2002

AUTOR: Vereador SILVESTRE CORDONE

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010/2002

EMENTA: *INSTITUI O DIA DO PASSE LIVRE*

RELATOR: ERNANI C MELLO

PARECER: INCONSTITUCIONAL

Após a análise do presente Projeto de Lei Legislativo nº 010/2002, que Institui o Dia do Passe Livre, com base na documentação anexada e no parecer exarado pelo Assessor Jurídico da casa, emitimos parecer inconstitucional ao projeto supra citado, o qual se justifica por vício de origem.

Outrossim, o presente projeto, mesmo que oriundo do Poder Executivo só teria eficácia a partir da renovação da Concessão dos Serviços de Transporte Coletivos Urbanos.

Pelo exposto, o relator opina pela Inconstitucionalidade do referido Projeto.

ERNANI M.C.MELLO
Líder da Bancada do PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 31 / 05 / 2002
Ana Oliveira - Presidente

ACOMPANHAM O PARECER:

Contra o Parecer

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

005

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 014/2002

AUTOR: Vereador SILVESTRE CORDONE

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010/2002

EMENTA: *INSTITUI O DIA DO PASSE LIVRE*

RELATOR: ERNANI C MELLO

PARECER: INCONSTITUCIONAL

Após a análise do presente Projeto de Lei Legislativo nº 010/2002, que Institui o Dia do Passe Livre, com base na documentação anexada e no parecer exarado pelo Assessor Jurídico da casa, emitimos parecer inconstitucional ao projeto supra citado, o qual se justifica por vício de origem.

Outrossim, o presente projeto, mesmo que oriundo do Poder Executivo só teria eficácia a partir da renovação da Concessão dos Serviços de Transporte Coletivos Urbanos.

Pelo exposto, o relator opina pela Inconstitucionalidade do referido Projeto.

ERNANI M.C.MELLO
Líder da Bancada do PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião 31/05/2002
Ana Oliveira - Presidente

ACOMPANHAM O PARECER:

Contra o Parecer

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

006

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PROTOCOLO N°:

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 014/2002

AUTOR: Vereador SILVESTRE CORDONE

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010/2002

EMENTA: *INSTITUI O DIA DO PASSE LIVRE*

RELATOR:

PARECER:

ACOMPANHAM O PARECER:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

006

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PROTOCOLO N°:

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 014/2002

AUTOR: Vereador SILVESTRE CORDONE

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010/2002

EMENTA: *INSTITUI O DIA DO PASSE LIVRE*

RELATOR:

PARECER:

ACOMPANHAM O PARECER:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 007

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DE GÊNERO

PROTOCOLO N°:

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 014/2002

AUTOR: Vereador SILVESTRE CORDONE

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010/2002

EMENTA: ***INSTITUI O DIA DO PASSE LIVRE***

RELATOR:

PARECER:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 007

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DE GÊNERO

PROTOCOLO N°:

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 014/2002

AUTOR: Vereador SILVESTRE CORDONE

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010/2002

EMENTA: ***INSTITUI O DIA DO PASSE LIVRE***

RELATOR:

PARECER:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Erechim, 17 de Maio de 2002

Ao
Exmo. Sr. João Rosalino Brisotto
Presidente do Poder Legislativo
Nesta

Senhor Presidente:

Encaminho o presente Projeto de |Lei Legislativo nº 010/2002, do Vereador Silvestre Cordone à Vossa Excelência, para que seja solicitado o Parecer Jurídico da presente matéria, conforme solicitação deste Vereador.

Sendo o que tinha para o momento, apresento minhas cordiais saudações.

Atenciosamente

Ernani Mário Coelho Mello
Líder da Bancada do PMDB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente:

Em atendendo a determinação de Vossa Excelência, encaminhamos parecer pertinente ao Projeto de Lei Legislativo nº 010/2002, o qual <u>institui o dia do passe livre</u>, de autoria do nobre Vereador SILVESTRE CORDONE.

Não resta dúvidas quanto a in**constitucionalidade** do referido Projeto de Lei, eis que está o mesmo inserido em vicio de origem, aonde sequer aponta a origem das despesas decorrentes com a "instituição do dia do passe livre".

Deve-se, todavia, ressaltar que a regulamentação do serviço e do transporte coletivo, aí sim, é de competência municipal, inserida ao caso vertente, evidentemente , o Poder Legislativo, através do Vereador, que é *"a pessoa que verea"* ,é o cidadão eleito pela comunidade para cuidar da liberdade, da paz, do bem estar e segurança dos munícipes.

Deste feito, opinamos pela **<u>não aprovação</u>** do Projeto de Lei Legislativo nº 010?2002 , por falta de amparo legal ao mesmo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2.002.

LERI ALBERTO LONZETTI
OAB/RS 24.856
Assessor jurídico da Câmara de Vereadores.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Proj. de Lei Leg nº 010/02

Erechim (RS), 07 de junho de 2002.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-la cordialmente, dirijo-me o V.Excia. para que submeta ao Assessor Jurídico desta casa, para manifestação quanto ao arquivamento dos Projetos de Lei Legislativo 007/2002 e 014/2002, que receberam parecer como INCONSTITUCIONAIS na comissão pertinente e tendo presente que conforme disposto no nosso Regimento Interno, somente a Comissão de Justiça e Redação cabe opinar sobre a Constitucionalidade das matérias propostas.

Salientamos que tal consulta se faz necessária diante do disposto no art. 53 da Lei Orgânica do Município, que ao nosso entendimento não reflete como real a possibilidade de manifestação das demais comissões sobre aspectos de constitucionalidade.

Aproveito o ensejo para apresentar nossos votos de consideração.

Atenciosamente

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia

Vereador EDSON DE GERONI
Presidente

Exmo. Srº
Vereador João Rosalino Brisotto
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Erechim (RS)

COMO REQUER - Encaminhe-se ao Assessor Jurídico p/ parecer. Em 10/06/2002

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Of. 070/02 Erechim (RS), 27 de junho de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, dirijo-me a V. Excia. para que tome conhecimento do Parecer Jurídico, do Assessor desta Câmara de Vereadores Advogado Leri Alberto Lonzetti, em que recomenda arquivamento dos Projetos de Leis Legislativos, sob os nºs 007/2002 e 014/2002, de autoria do Nobres Vereadores Élio Francisco Spanhol e Silvestre Cordone.

Acolhendo a recomendação de que o assunto fosse submetido a V.Excia. assim o procedo, ciente de que sua atitude deverá nortear os procedimentos futuros para as situações semelhantes.

Aproveito o ensejo para reiterar os nossos votos de consideração.

Atenciosamente

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia

Vereador EDSON DE GERONI
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador João Rosalino Brisotto
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Erechim (RS)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente:

Em atendendo, determinação de Vossa Excelência, na condição de [illegible]ente da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, encaminhamos parecer pertinente aos [illegible]os de Leis Legislativos, sob os números 007/2002 e 014/2002, de autoria dos nobres Vereadores [illegible] FRANCISCO SPANHOL e SILVESTRE CORDONE, os quais **estabelecem autorização para [illegible]ção do Restaurante Popular de Erechim e a instituição do Dia do Passe Livre, [illegible]ectivamente,** opinamos o seguinte:

Em Primeiro, que o determinado no artigo 53 da Lei Orgânica do [illegible]nicípio de Erechim é cristalino, qual seja, emitido Parecer Técnico da Comissão, **CONTRÁRIO** [illegible]to a sua Constitucionalidade, é tido como Rejeitado, e por extensão ARQUIVADO.

Em segundo, tendo sido aprovado, na Referida Comissão a Rejeição, [illegible]to a Constitucionalidade, não será o referido Projeto objeto de apreciação pelo Plenário da Casa, [illegible]entemente em obediência ao contido no mencionado Artigo 53 da Lei Orgânica Municipal.

Dito isso, não resta dúvidas recomenda-se a imediata devolução dos [illegible]idos projetos nº.s 007/2002 e 014/2002 à Presidência da Casa para então ser determinado o [illegible]ivamento dos mesmos, sem a devida apreciação do Plenário.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 27 de Junho de 2002.

LERI ALBERTO LONZETTI
OAB/RS 24.856
Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores

[illegible] Sr.
[illegible]ador **EDSON DE GERONI**
[illegible] Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento
[illegible]